

Prefeitura Municipal de Mesquita Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

LEI N° 025, DE 01 DE AGOSTO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 01/08/01
Página: 01

Altera a redação dos artigos de Leis que menciona e dá novas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Os Artigos 4°, 5°, 6°, 7° e 8°, da Lei 002, de 13 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° -Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização de recursos indicados, até o limite de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), com as seguintes finalidades:

- I Atender as insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos de pessoal, utilizando como recursos o definido no item II, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como fonte de recursos mencionado no item I, do parágrafo 1°, combinado com o parágrafo 3°, ambos do artigo 43, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- III Atender as insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos às disponibilidades caracterizadas no item III, do parágrafo 1°, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."



Prefeitura Municipal de Mesquita

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

GOVERNO DA EMANCIPAÇÃO

- "Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado, mediante aprovação da maioria simples da Câmara de Vereadores, em decorrência de previsão de excesso de arrecadação, a abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei."
- "Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo das receitas."
- "Art. 7° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação das despesas, segundo a natureza econômica, respeitando o limite global, consignado em cada código, em decorrência de modificação aprovada por legislação federal."
- "Art. 8° O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias."
- Art. 2° O art. 7°, da Lei n° 001, de 13 de fevereiro de 2.001, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 7° Ficam ratificados e convalidados os atos praticados, com base na estrutura provisória, publicados nos Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 03 e 10 de janeiro de 2.001.
- Parágrafo único: Ficam renumerados para arts. 7° e 8°, os
 dois últimos artigos da Lei modificada.
- Art. 3° 0 art. 5°, da Lei n° 011, de 16 de abril de 2.001, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 5° Fica atribuída uma gratificação pela realização de trabalho técnico especializado, que será concedida pelo Prefeito Municipal, de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento do servidor público ocupante de Cargo em Comissão."
- **Parágrafo único:** Ficam renumerados para arts. 6° e 7° , os dois últimos artigos da Lei modificada.



Prefeitura Municipal de Mesquita

Estado do Rio de Janeiro Gabinete do Prefeito

GOVERNO DA EMANCIPAÇÃO

- Art. 4° Fica aberto um crédito suplementar de R\$ 173.544,50 (cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos), para a Câmara Municipal de Mesquita, em decorrência de excesso de arrecadação da previsão orçamentária do exercício corrente.
- $\bf Art.~\bf 5^{\circ}$ As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão em dotação orçamentária própria consignadas no orçamento vigente.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 1°de agosto de 2001.

José Montes Paixão Prefeito